

## **DECISÃO-CONJUNTA 15**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Autoriza a intermediação de operações no mercado de câmbio por parte das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

A Diretoria Colegiada do BANCO CENTRAL DO BRASIL e o Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XV, do Regulamento anexo à Resolução 1.120, de 4 de abril de 1986, com a redação dada pela Resolução 1.653, de 26 de outubro de 1989,

**D E C I D I R A M :**

Art. 1º Facultar a intermediação de operações no mercado de câmbio por parte das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão viva voz.

Art. 2º Esta decisão-conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão-Conjunta nº 9, de 20 de julho de 2001.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Henrique de Campos Meirelles

Marcelo Fernandez Trindade

Presidente do

Presidente da

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Publicada no D.O.U de 20/09/2005, Seção 1, pag. 21)